



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
 Seção Judiciária da Paraíba – 10ª Vara

**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

Aos 07 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade, \_\_\_\_\_, eu, Kelli Cristine Carvalho de Oliveira Lobo, Oficiala de Justiça - Avaliadora Federal, lotada e com exercício na 10ª. Vara Federal, neste Estado, compareci, e, em cumprimento ao despacho do Juiz Federal da 10ª Vara – Subseção de Campina Grande-PB, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 0001464-59.2016.4.05.8201, promovida por Fazenda Nacional contra Ipelza Ind. de Papel da Paraíba, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte:

Terreno com inscrição municipal 12.02.043.4.0316.001-IMP/2007, ocupado por três armazéns com uma área construída de 2.100,00 m², frente (oeste), com a Rua Antônio Vieira da Rocha, 49,96 metros; lado direito (norte), com o terreno de inscrição municipal 12.02.043.1.0131.001, em nome da Prefeitura de Campina Grande, 71,25 metros; lado esquerdo (sul), com a Rua João Pontes, 85,07 metros; fundos (leste), com a Av. Engenheiro Lourival de Andrade, 49,69 metros (dados fornecidos pelo Cartório de Imóveis de Campina Grande), registrado sob nº AV-1-60.748, em 13/11/2006.

A seguir, nomeei para fiel depositário(a) do(s) bem(ns), aqui, penhorado(s), o Sr(a) Renato Ribeiro Coutinho Bug, residente na Av. José Celso Filho, 35, Apto 1005, que aceitou este encargo sob o compromisso de não abrir mão do referido bem, sem ordem expressa do(a) MM Juiz(a) do feito, sob as penas da lei.

Cientifiquei o executado(a) de que tem o prazo de **30 dias para opor embargos à execução.**

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Ciente da penhora em: 07/10/2019. Ass. \_\_\_\_\_

Depositário: \_\_\_\_\_

Cônjuge \_\_\_\_\_

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a): Mariane Santos Lima

**Mariane Santos Lima**  
 1º CARTÓRIO CARTORARIO

*(Assinatura)*

07.10.19



**PROCESSO Nº: 0001464-59.2016.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: IPELSA INDUSTRIA DE PAPEL DA PARAIBA S/A e outros**

**ADVOGADO: Katherine Valeria De Oliveira Gomes Diniz e outro**

**TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**

**10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### DESPACHO

01. A executada peticionou, em 18/05/2020, requerendo que seja apreciada a impugnação à avaliação por ela apresentada por meio do id. 4058201.4578942, onde questionou o laudo de avaliação constante do id. 4058201.4520813, que avaliou o imóvel de matrícula n.º 60.748, de propriedade da Executada, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**02. É o que importa relatar.**

03. Inicialmente, há que se registrar que a questão suscitada pela executada na petição ora em análise já foi apreciada na decisão de id. 4058201.4642903.

04. Ora, não há mais controvérsia sobre o valor do imóvel penhorado, na medida em que a União (Fazenda Nacional), sob fundamento de preservar o regular andamento do processo, à luz do princípio de eficácia processual, aceitou a avaliação do imóvel realizado pela executada, cujo valor corresponde a **R\$ 3.984.955,75** (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e cinco centavos), conforme laudo particular de id. 4058201.4578950, apresentado para fins de subsidiar a impugnação da requerente.

**05. Na decisão proferida em 28/10/2019 (id. 4058201.4642903), este juízo deixou claro que o imóvel penhorado será levado à hasta pública pelo valor indicado pela empresa executada como sendo aquele a retratar o valor real do bem penhorado, qual seja, R\$ 3.984.955,75 (três milhões novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

06. Transcrevo o item 03 da decisão aludida: "*Após, considerando a concordância da exequente no id. 4058201.4641814, determino a designação de hasta pública em relação ao imóvel penhorado nestes autos pelo valor da avaliação indicado pelo executado no id. 4058201.4578946.*".

07. Assim, tendo em vista que a questão suscitada pela executada na petição de id. 4058201.5637169 já foi devidamente analisada no ato proferido em 28/10/2019, não havendo mais controvérsia em relação ao valor do imóvel que será levado para leilão judicial, **resta prejudicado o pedido constante na referida petição.**

08. Dê-se prosseguimento regular ao processo.

Campina Grande, data de validação do sistema.

**LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO**

**Juíza Federal Substituta da 10ª Vara da SJPB**

mru



Processo: **0001464-59.2016.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

**LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 29/06/2020 11:04:16**

**Identificador: 4058201.5846619**



20062610445128900000005864327

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>